



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 20/2018

Dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a realização de estágio Pós-Doutoral junto aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, e considerando a necessidade de regulamentar a realização do estágio Pós-Doutoral nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1.º O estágio de Pós-Doutorado na Universidade Feevale é um programa de pesquisa vinculado aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, para portadores de título de Doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade, cuja instauração e cujo funcionamento pautam-se segundo as normas, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2.º O Pós-Doutorado compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa sob a supervisão de um docente de um dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade, não constituindo curso ou nível de formação, nem resultando em grau ou título acadêmico.

§ 1.º A solicitação para a realização de estágio de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada por meio da página eletrônica ao respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, que providenciará o encaminhamento da solicitação à Comissão de Coordenação do Programa para avaliação. O candidato deverá anexar, no link de inscrição, os documentos relacionados a seguir, em formato PDF:

I - projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa;

II - plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio de Pós-Doutoramento compatível com o projeto de pesquisa. Além de atividades de pesquisa ou de inovação, o plano de trabalho poderá prever a inserção do candidato a Pós-Doutorado em atividades de extensão e de ensino, tanto na Graduação como na Pós-Graduação.

III - currículo Lattes atualizado, modelo disponível em www.cnpq.br;

IV - carta de aceite de um docente permanente do Programa de Pós-Graduação, aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto;

V - cópia do diploma de doutorado ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

VI - cópia de documento de identidade, do CPF e de um comprovante de residência.

§ 2.º Caberá à Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo candidato a Pós-Doutorado em conjunto com seu orientador.

§ 3.º Após a aprovação, a solicitação será registrada no sistema da Universidade e serão providenciados pela Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas.

§ 4.º A participação em Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando.

§ 5.º É vedada a utilização de recursos orçamentários não aprovados pela Universidade Feevale para a realização da pesquisa.

§ 6.º O programa terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo haver uma renovação de até 12 (doze) meses, a critério da Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação de vínculo.

§ 7.º O candidato ao Pós-Doutorado deverá assinar uma Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da Feevale, em razão dos resultados a serem obtidos na realização das atividades de pesquisa inseridas em seu plano de trabalho.

§ 8.º A efetivação do vínculo do candidato é condição obrigatória para o início das atividades do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 3.º O Pós-Doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes modalidades:

I - sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;

II - com vínculo empregatício com outra instituição, independentemente da obtenção de bolsa;

III - sem vínculo empregatício, independentemente da obtenção de bolsa.

§ 1.º A modalidade em que o candidato ao Pós-Doutorado pretende realizar o estágio deverá ser indicada no ato da inscrição pela internet.

§ 2.º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o valor e o prazo.

§ 3.º Os candidatos que se enquadrarem na condição disposta no inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Pós-Doutoramento na Universidade Feevale.

§ 4.º O Pós-Doutorado previsto no inciso I deste Artigo deverá ser realizado em tempo integral e terá a duração estabelecida no respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa, e as modalidades previstas nos incisos II e III poderão ser realizadas em regime de tempo parcial, com carga horária definida pelo respectivo orientador em consonância com o Programa de Pós-Graduação.

§ 5.º É vedado ao docente da Universidade Feevale realizar estágio Pós-Doutoral na própria Instituição.

Art. 4.º O professor orientador de Pós-Doutorado deve atender às seguintes condições:

I - ser docente da Universidade Feevale e integrante permanente do corpo docente de Programa de Pós-Graduação da Instituição;

II - ter experiência como orientador em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de, pelo menos, 5 (cinco) anos, tendo, no mínimo, uma orientação de doutorado concluída;

III - atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de Pós-Doutorado;

IV - evidenciar qualidade e regularidade em sua produção científica.

Art. 5.º O Pós-Doutorando fica sujeito às normas e aos procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela Universidade e às seguintes obrigações:

I - respeitar as normas e os procedimentos acadêmicos, de pesquisa e de extensão do Programa de Pós-Graduação de vínculo e as normas específicas referentes ao Pós-Doutorado, constantes na presente Resolução;

II - renovar o vínculo com a Instituição a cada semestre de duração do Pós-Doutorado;

III - pagar pontualmente a taxa semestral correspondente ao Pós-Doutorado, caso não seja beneficiário de bolsa de agência de fomento (os valores serão definidos institucionalmente e poderão sofrer reajustes anualmente);

IV - arcar integralmente com os custos referentes a disciplinas cursadas como aluno não regular, nos cursos de mestrado ou doutorado, e a atividades extraordinárias, de iniciativa de outras entidades ou instituições, das quais pretenda participar;

V - cumprir integralmente o plano de atividades científicas e acadêmicas aprovado para seu Pós-Doutorado.

VI - submeter seu projeto à aprovação das instâncias responsáveis pela ética em pesquisa, no caso de projeto que envolve investigação com seres humanos ou com animais;

VII - fazer constar referência expressa à Universidade Feevale, ao Programa de Pós-Graduação de vínculo e à condição de Pós-Doutorando, em toda a produção científica, bibliográfica, técnica ou de divulgação, decorrente do estágio Pós-Doutoral, que vier a ser publicada;

VIII - cumprir as normas referentes aos direitos de propriedade intelectual estabelecidas pela Universidade.

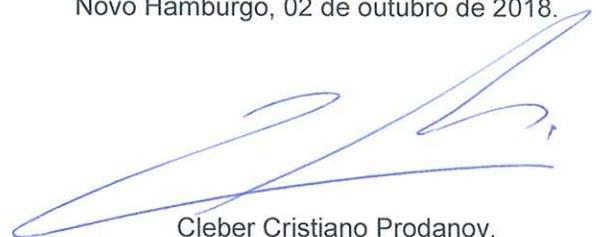
Art. 6.º O Pós-Doutorando estará submetido às mesmas normativas institucionais conferidas aos estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale.

Art. 7.º Ao final do estágio, o Pós-Doutorando deverá encaminhar à Comissão de Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação, por meio de seu Orientador, o relatório de suas atividades, o qual, após aprovado, será devidamente encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para validação.

Art. 8.º Ao final do estágio e, após a devida aprovação do relatório de atividades, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão expedirá um Certificado de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-Graduação no qual o estágio foi realizado, o título do projeto desenvolvido, o período em que foi realizado e o nome do Orientador.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o estágio foi realizado, em grau de recurso, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2018.



Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor